

CONTRATO N.º 038/2015

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O PARQUE DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA A E LIP COMERCIAL LTDA - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: LIP COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.084.788/0001-50, situada à Travessa Três de Maio, n.º 1594, Bairro São Braz, CEP 66063-388, telefone: (91) 3242-7979 / 3269-6183, com sede na cidade de Belém - Pará, representada neste pelo Sr. **TITO LAVAREDA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG n.º 09283170-0 SSP-RJ e inscrito no CPF n.º 170.716.152-68, residente e domiciliado à Travessa Apinagés, n.º 569, apto. 1201, Bairro Batista Campos, CEP: 66025-002, Belém - Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/136757, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 016/2015, e o processo desta contratação n.º 2015/305777, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, 876/2013 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o parque da PRODEPA e de outros sob a sua responsabilidade conforme especificação/descrição técnica e demais condições previstas no Termo de Referência - TR e seus Anexos, incluindo o fornecimento integral de peças e componentes em todo o Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia 15 de agosto de 2015, admitindo-se sua prorrogação conforme art. 57, I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global Estimado de **R\$ 191.760,00 (cento e noventa e um mil e setecentos e sessenta reais)**, conforme discriminação abaixo:

LOTES (1 A 6)		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	R\$ 9.980,00	R\$ 119.760,00
TOTAL MATERIAIS	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.980,00	R\$ 191.760,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 63.920,00

0261 – Recurso Próprio

04.126.1377.6622 – Infraestrutura de TIC

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da **PRODEPA**. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da **CONTRATANTE**, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

8.1.1 - O valor mensal pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tem natureza estimada e será composto pelo valor mensal das manutenções realizadas ao longo do mês, decorrentes das aberturas de chamados pela **CONTRATANTE**

8.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

8.3 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

8.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

8.5 - A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

8.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;

8.7 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de **30 (trinta) dias** corridos;

8.8 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada **não apresentar** a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

8.11 - Os pagamentos **têm natureza estimada**, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à contratada;

8.11.1 - As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, na Agência e Conta informadas pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – **PRODEPA**, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 13.1, alínea “c”**, deste contrato.

9.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no “caput” desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

9.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 9.6 desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 - Assistência Técnica, Manutenção E Suporte Técnico E Operacional, Garantia Dos Serviços:

10.1.1 - O Fornecimento de manutenção corretiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, das 8 às 18 horas.

10.1.2 - O Fornecimento de manutenção preventiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, compreendendo: limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos, inspeção e testes específicos, de segunda a sexta, no horário de expediente de 8 às 18 horas.

10.1.3 - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, manutenção, suporte técnico e operacional da solução proposta (hardware e software), inclusive com substituição de peças, acessórios e componentes, durante o período de vigência do contrato, com atendimento de segunda a sexta das 8 às 18h.

10.1.4 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa, ou ainda através de endereço eletrônico (web ou e-mail), devendo, necessariamente ocorrer o fornecimento de número de controle do chamado aberto, inclusive com a disponibilização de sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos chamados registrados.

10.1.5 - O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento está previsto no **subitem 4.4.8**, do Temo de Referencia sem limite do número de chamadas, a partir da comunicação do defeito realizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.1.6 - A **CONTRATADA** aplicará no equipamento, quando necessário a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Estão excluídas dessa obrigação tonner e cartucho de tinta para impressoras.

10.1.7 - A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, será realizada, durante toda a vigência do contrato

10.1.8 - Decorridos os prazos estabelecidos **subitem 4.4.8**, do Temo de Referencia sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.1.9 - A CONTRATADA garantirá todos os serviços prestados por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos. Se um mesmo defeito ou problema vier a se repetir nesse período, tanto nos casos de manutenção corretiva de hardware, bem como se a instalação de um equipamento ou produto (software) interferir no funcionamento de outros produtos ou equipamentos, e ainda, se forem prestadas informações incorretas ou insuficientes (nos casos de apoio técnico), a reclamada será prestada nos prazos definidos no subitem 4.4.8, do Temo de Referência sendo excluídos da fatura mensal apresentada pela CONTRATADA e, conseqüentemente, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.10 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia do serviço executado.

10.1.11 - A CONTRATADA terá que dispor de todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de precisão para ajuste e medições.

10.1.12 - A CONTRATADA deverá manter instalações próprias no mínimo na cidade de Belém/PA para atendimento aos chamados abertos, nas quantidades e com as condições técnicas necessárias, incluindo mão-de-obra qualificada e recursos materiais, de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE e de seus clientes dentro dos níveis de serviço estabelecidos

10.1.13 - A CONTRATADA não poderá instalar nos equipamentos nenhum software ou qualquer dispositivo de hardware não autorizado

10.1.14 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, poderá, contudo, sob sua inteira responsabilidade, utilizar softwares e hardwares de sua propriedade, legalmente adquiridos, que facilitem o diagnóstico/solução de problemas, desde que não os instale nos equipamentos da CONTRATANTE ou de seus clientes

10.1.15 - A CONTRATADA deve comprometer-se com a qualidade dos serviços prestados e com a transparência e segurança dos dados apresentados nas ordens de serviço, relatórios, site na WEB, software de gerenciamento e demais informações disponibilizadas à CONTRATANTE

10.1.16 - Caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação ambiental aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999, sob pena das penalidades previstas em lei.

10.1.17 - A CONTRATADA deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o serviço de manutenção corretiva ou preventiva prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ATENDIMENTO

11.1 - A cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE uma Ordem de Serviço (OS) devidamente preenchida, conforme modelo básico definido no ANEXO II, devidamente assinada pelo usuário ou responsável pelo local onde foi realizado o atendimento. Devendo ao final do atendimento entregar ao usuário, devidamente assinado, de forma legível, a 1ª via dessa ordem de serviços e a 2ª via a PRODEPA, e demais vias serão da CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone local (Belém-PA) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente a mesma. O atendimento telefônico deve estar localmente disponível, no mínimo, das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto em casos de feriados nacionais.

11.2.1 - A CONTRATADA deverá informar, em até cinco (5) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

11.3 – A CONTRATADA deverá possuir um site na WEB ou um software de gerenciamento via WEB para receber os chamados da CONTRATANTE, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com as especificações mínimas constantes do Anexo IV.

11.4 – Os chamados para manutenção corretiva serão abertos diretamente na central de atendimento da CONTRATADA, via telefone, disponível de 8h as 18h, de segunda a sexta, horário Brasília¹, e/ou em modo *on-line*, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), utilizando como identificador do chamado o número informado pela CONTRATADA, conforme disposto no TR.

11.5 – As demais especificações ABERTURA E FECHAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO, TEMPO DE ATENDIMENTO, RELATORIOS constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Atender as disposições constantes no Anexo I e outras não transcritas, mas relacionadas ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

12.2.3 – Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Lei.

12.2.4 – Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.5 – Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

12.2.6 – Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos seus empregados.

12.2.7 – Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços.

12.2.8 – Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.

12.2.9 – Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da CONTRATANTE, que forem entregues a CONTRATADA para a utilização nos serviços de manutenção, se for o caso.



12.2.10 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

12.2.11 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

12.2.12 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- d) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “e” acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.8 – As penalidades previstas nesta cláusula não afastam a incidência de outras, conforme previsto no item 10 – **Penalidades**, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 016/2015 e seu Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

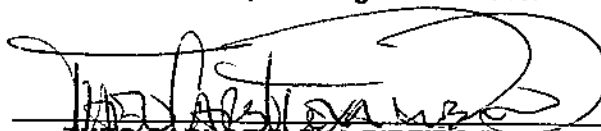
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 14 de agosto de 2015.



THEO CARLOS FLÉXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



TITO LAVAREDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Representante Legal da LIP

TESTEMUNHAS:

1. Ana Amaral
Nome Ana Beatriz Gonçalves Amaral Nome
CPF/MF: 90961 CPF/MF:



CONTRATO N.º 38/2015

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



ANEXO

- **TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o parque da PRODEPA e de outros sob a sua responsabilidade conforme especificação/descrição técnica e demais condições deste termo de referência e seus Anexos, incluindo o fornecimento integral de peças e componentes, através de registro de preços, em todo o Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (NAVEGAPARÁ) vem possibilitar o aumento do número de órgãos públicos (municipais e estaduais) dos municípios a serem atendidos pelo NAVEGAPARÁ, além de propiciar as entidades do terceiro setor (Associações, Sindicatos), ONGs e à população desses municípios acesso as mais diversas ferramentas disponibilizadas pela rede mundial de computadores, possibilitando assim a efetiva democratização das TICs.

Atualmente essa infraestrutura está disponível à população através de 60 cidades digitais, 113 hotzones e 204 infocentros instaladas nessas cidades municípios. Nesse conjunto entre os equipamentos dos infocentros e da PRODEPA possuímos em torno de 3000 computadores, além de impressoras, estabilizadores, nobreaks e monitores onde a PRODEPA, tem como uma de suas obrigações prestar manutenção de *hardware* e com isso garantir que esses equipamentos estejam sempre disponíveis, objetivando com isso a promoção o desenvolvimento municipal e estadual.

Dessa forma, para possibilitar e garantir que as unidades atendidas pelo NAVEGAPARÁ e a própria PRODEPA tenham seu parque tecnológico em perfeitas condições de uso têm-se a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o parque da PRODEPA e de outros sob a sua responsabilidade.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o previsto no Planejamento Pluri Anual (PPA), considerando os programas:

1344 – Inclusão Digital para Desenvolvimento do Navegapará
Ação: 4249 – Implementação de Cidade Digital

1377 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Ação: 6622 - Infraestrutura de TIC

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, GARANTIA DOS SERVIÇOS

lode: Vigência
do
Contrato

Ordem	Descrição
1	Fornecimento de manutenção corretiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, das 8 às 18 horas.
2	Fornecimento de manutenção preventiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a

	CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, compreendendo: limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos, inspeção e testes específicos, de segunda a sexta, no horário de expediente de 8 às 18 horas.
3	A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção, suporte técnico e operacional da solução proposta (hardware e software), inclusive com substituição de peças, acessórios e componentes, durante o período de vigência do contrato, com atendimento de segunda a sexta das 8 às 18h.
4	A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa, ou ainda através de endereço eletrônico (web ou e-mail), devendo, necessariamente ocorrer o fornecimento de número de controle do chamado aberto, inclusive com a disponibilização de sistema web para acompanhamento, pela CONTRATANTE, dos chamados registrados.
5	O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento está previsto no subitem 4.4.8, do Temo de Referencia sem limite do número de chamadas, a partir da comunicação do defeito realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
6	A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessário a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Estão excluídas dessa obrigação tonner e cartucho de tinta para impressoras.
7	A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, será realizada, durante toda a vigência do contrato
8	Decorridos os prazos estabelecidos subitem 4.4.8, do Temo de Referencia sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;
9	A CONTRATADA garantirá todos os serviços prestados por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos. Se um mesmo defeito ou problema vier a se repetir nesse período, tanto nos casos de manutenção corretiva de hardware, bem como se a instalação de um equipamento ou produto (software) interferir no funcionamento de outros produtos ou equipamentos, e ainda, se forem prestadas informações incorretas ou insuficientes (nos casos de apoio técnico), a rechamada será prestada nos prazos definidos no subitem 4.4.8, do Temo de Referencia sendo excluídos da fatura mensal apresentada pela CONTRATADA e, conseqüentemente, sem ônus para a CONTRATANTE;
10	Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia do serviço executado;
11	A CONTRATADA terá que dispor de todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de precisão para ajuste e medições;
12	A CONTRATADA deverá manter instalações próprias no mínimo na cidade de Belém/PA para atendimento aos chamados abertos, nas quantidades e com as condições técnicas necessárias, incluindo mão-de-obra qualificada e recursos materiais, de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE e de seus clientes dentro dos níveis de serviço estabelecidos;
13	A CONTRATADA não poderá instalar nos equipamentos nenhum software ou qualquer dispositivo de hardware não autorizado;
14	A CONTRATADA, na execução dos serviços, poderá, contudo, sob sua inteira responsabilidade, utilizar softwares e hardwares de sua propriedade, legalmente adquiridos, que facilitem o diagnóstico/solução de problemas, desde que não os instale nos equipamentos da CONTRATANTE ou de seus clientes;
15	A CONTRATADA deve comprometer-se com a qualidade dos serviços prestados e com a transparência e segurança dos dados apresentados nas ordens de serviço, relatórios, site na WEB, software de gerenciamento e demais informações disponibilizadas à CONTRATANTE;
16	Caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação ambiental aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999, sob pena das penalidades previstas em lei;
17	A CONTRATADA deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o serviço de manutenção

corretiva ou preventiva prestado;

4.1. SEDE TÉCNICA

4.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de instalações próprias no mínimo na cidade de Belém/PA. A CONTRATADA deverá manter reservas técnicas de materiais e equipamentos, de forma a apoiar o atendimento nos demais municípios, com o objetivo de assegurar a efetividade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados. Em consonância com os prazos aqui estabelecidos.

4.1.2 A CONTRATADA deverá manter estoques de materiais, tais como: partes, peças, módulos, componentes e acessórios dos equipamentos a serem mantidos, nas quantidades e nos locais em que julgar necessários para o correto cumprimento dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas técnicos que venham a surgir.

4.1.3 Na definição dos quantitativos e localização dos estoques de materiais e de reservas técnicas, a CONTRATADA deverá levar em consideração as particularidades locais e regionais, notadamente no que se refere aos recursos locais disponíveis e às condições de acesso e transporte.

4.1.4 No prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as informações sobre as sedes técnicas que possuir. Deverão ser informados, no mínimo, endereço completo, telefone e nome do responsável técnico, conforme descrito no subitem anterior.

4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1 Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada depois de constatado o defeito ou falha do equipamento/sistema, com a finalidade de restabelecer o seu perfeito funcionamento, e ocorrerá sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA proceder aos ajustes, configurações, instalações de software, testes e substituição de materiais, conforme especificações e procedimentos estabelecidos neste documento.

4.2.2 Está incluso no escopo da prestação dos serviços o fornecimento e a substituição de toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que sejam necessários à recolocação dos equipamentos ou sistemas em pleno funcionamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.2.2.1 Toda e qualquer substituição de peças previstas nesse documento, deverá ter autorização formal da CONTRATANTE. Para isso a CONTRATADA deverá apresentar laudo justificando a necessidade da(s) troca(s), e orçamento detalhado com a descrição, configuração e quantidades de peças a serem substituídas.

4.2.3 Os equipamentos são de diversos fabricantes, tipos, marcas e modelos, podendo sofrer alteração devido às atualizações tecnológicas.

4.2.4 A manutenção corretiva deve ser realizada de acordo com os manuais e requisitos técnicos definidos pelos fabricantes dos equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças.

4.2.5 Exceto quando se tratar de pilhas e baterias usadas, que deverá atender ao item 4, alínea 16 em atendimento a Resolução CONAMA, as demais peças, componentes e sucatas provenientes dos serviços realizados deverão ser entregues à CONTRATANTE, que definirá a sua destinação, junto com laudo que justifica a troca. Devendo essa entrega de peças e sucatas à CONTRATANTE ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do chamado. O não atendimento nos prazos estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes (item 10 – Penalidades)

4.2.6 As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE ou de seus clientes.

4.2.7 Toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que seja fornecido pela CONTRATADA deverá ser novo e sem uso, de primeira utilização, iguais (mesma características e capacidades) ou

superiores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo, exceto quando explicitamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.2.8 No atendimento ao chamado, o técnico deve verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.

4.2.9 A CONTRATANTE à seu critério poderá fornecer o(s) acessório(s) e a(s) peça(s) de troca;

4.2.10 INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE HARDWARE

4.2.10.1 Compreende as atividades de instalação e desinstalação de equipamentos, incluindo os procedimentos de conexões e desconexões necessários e o teste de funcionamento, podendo incluir ou não a instalação e desinstalação de software. Não inclui as atividades de infraestrutura elétrica e lógica.

4.2.10.2 Por "instalação" entende-se a ligação física ou conexão dos equipamentos à infraestrutura existente ou a outros equipamentos.

4.2.10.3 A "instalação" só será validada após o teste de funcionamento. Sendo esse passível de verificação in loco por técnico especializado indicado pela CONTRATANTE.

4.2.10.4 Por "desinstalação" entende-se a desconexão dos equipamentos e a eventual remoção para outro local.

4.2.10.5 O remanejamento de hardware compreende as atividades de desinstalação de equipamento, sua transferência e instalação para outro local onde já exista infraestrutura elétrica e lógica, incluindo os procedimentos de desconexões e conexões necessárias e o teste de funcionamento, podendo incluir ou não a desinstalação e reinstalação de softwares.

4.2.10.6 Quando da instalação e remanejamento do hardware, a CONTRATADA deve orientar o usuário na utilização dos equipamentos, dando-lhes noções básicas que propiciem o auto-atendimento na solução de pequenos problemas. Esta orientação faz parte da prestação normal dos serviços de instalação e remanejamento de hardware, não sendo considerada como "chamados", nem cabendo ônus para a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente ao usuário a dispensa da orientação correspondente.

4.2.10.7 As noções sobre hardware compreendem as instruções de funcionamento, os cuidados no manejo e outras consideradas necessárias a utilização segura do mesmo.

4.3 SUPORTE DE SOFTWARE

4.3.2 Compreende as atividades de instalação, reinstalação e desinstalação dos softwares atualmente utilizados pela CONTRATANTE e por seus clientes, ou que venham a ser utilizados durante a vigência do contrato, incluindo a configuração dos equipamentos, os testes de funcionamento e orientações básicas de uso nos seguintes segmentos:

- a. Sistema operacional;
- b. Automação de escritórios;
- c. Conectividade.

4.3.3 Os softwares abrangem diversos produtos, tais como: sistemas operacionais, windows e linux, BrOffice, Office, emuladores de terminal (Exemplo: QWS-3270) ou qualquer outro sistema que venha ser utilizado pela CONTRATANTE e seus clientes. Estão excluídos os aplicativos específicos (particulares) dos usuários da CONTRATANTE.

4.3.4 Será considerado instalado o software que estiver instalado e configurado no microcomputador e em totais condições de uso pelo usuário.

4.3.5 Quando da instalação de software, a CONTRATADA deve orientar o usuário na utilização dos produtos, dando-lhes noções básicas que propiciem o auto-atendimento na solução de pequenos problemas. Esta orientação faz parte da prestação normal dos serviços de instalação de software, não sendo considerada como "chamado", nem cabendo ônus para a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente ao usuário a dispensa da orientação correspondente.

4.3.6 As noções sobre software compreendem o acesso ao produto, a navegação nas telas principais e outras consideradas necessárias.

4.4 ATENDIMENTO

4.4.1 ORDENS DE SERVIÇOS

A cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE uma Ordem de Serviço (OS) devidamente preenchida, conforme modelo básico definido no ANEXO II, devidamente assinada pelo usuário ou responsável pelo local onde foi realizado o atendimento. Devendo ao final do atendimento entregar ao usuário, devidamente assinado, de forma legível, a 1ª via dessa ordem de serviços e a 2ª via a PRODEPA, e demais vias serão da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviços e fornecer, em mídia, sempre que solicitado.

A CONTRATADA deverá vincular a numeração da Ordem de Serviço ao atendimento de apenas um equipamento ou recurso, que será devidamente identificado no campo específico, por meio de seu número de série e/ou patrimônio, e os horários de atendimento e solução devem refletir o tempo real gasto naquele equipamento.

A cada ordem de serviços será atribuído uma numeração de controle interno da CONTRATANTE, a qual será informada à CONTRATADA no ato de abertura do chamado, sendo esta a identificação oficial, a qual constará nos documentos em papel e meio eletrônico, conforme **subitem 4.4.7** do Temo de Referencia.

A CONTRATADA deverá conferir os números de série e patrimônio dos equipamentos que constam no chamado técnico e os efetivamente encontrados em campo no momento do atendimento. Ao encontrar divergências, a CONTRATADA deverá informar na ordem de serviço, criteriosamente, quais as discrepâncias encontradas.

A CONTRATADA é responsável pelo correto preenchimento das ordens de serviço, bem como pelas informações nela contidas. A prestação de informações verídicas e completas, especialmente no que se referem às datas, horários e responsáveis, é condição necessária e obrigatória para que possa ocorrer o fechamento das ordens de serviço (OS).

4.4.1.1 Uma ordem de serviço poderá não ser considerada fechada se houver divergência entre as informações constantes no arquivo por ela enviado diariamente, conforme **subitem 4.5.1**, do Temo de Referencia e as informações constantes na cópia da ordem de serviço por ela enviada, conforme **subitem 4.4.7**, do Temo de Referencia bem como em razão do não envio da cópia da respectiva ordem de serviço comprovando o fechamento do chamado.

4.4.2 NÚMERO DE TELEFONE

Deverá ser disponibilizado número de telefone local (**Belém-PA**) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente à CONTRATADA. O atendimento telefônico deve estar localmente disponível, no mínimo, das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto em casos de feriados nacionais.

4.4.2.1 A CONTRATADA deverá informar, em até cinco (5) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

4.4.3 SITE NA WEB / SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

A CONTRATADA deverá possuir um site na WEB ou um software de gerenciamento via WEB para receber os chamados da CONTRATANTE, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com as especificações mínimas constantes do ANEXO IV, capaz de atender às seguintes funcionalidades básicas:

- a. Receber via WEB, abertura de chamados de manutenção;
- b. Gravar as ordens de serviço em área específica, utilizando como chave primária a numeração informada pela própria CONTRATADA;
- c. Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da CONTRATANTE, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- d. Dispor de proteção contra acessos não autorizados;

e. Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento, instalação e configuração da "versão cliente" do software de gerenciamento, se este for o caso.

Deverão ser disponibilizadas permissões de acesso com perfil para abertura/edição de chamados, e perfil para consultas e pesquisas das informações do sistema, no mínimo nas quantidades definidas a seguir:

1. No mínimo três (03) permissões de acesso para a CONTRATANTE, sem restrição de acesso.
2. Caso haja necessidade durante o andamento do contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar até o limite de 10 (dez) novas permissões de acesso, que deverão ser disponibilizadas sem ônus à CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da correspondência de solicitação formal.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar alterações nos perfis, nomes de usuário e senhas de acesso ao sistema.

4.4.3.1 A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para implantação na CONTRATADA do sistema de atendimento on line (site na WEB ou software de gerenciamento via WEB).

4.4.3.1.1 Após a conclusão do sistema, a CONTRATANTE irá testar e avaliará se as funcionalidades exigidas foram atendidas e emitirá um Termo de Aceitação do sistema.

4.4.3.1.2 Caso sejam necessárias adequações futuras ao sistema, será aplicado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação formal da CONTRATANTE.

4.4.4 INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SITE/SOFTWARE

4.4.4.1 Durante os 10 (dez) dias corridos subsequentes à disponibilização do site ou software de gerenciamento, a CONTRATADA deverá promover apresentações sobre a utilização deste, conforme detalhado nos subitens subsequentes.

4.4.4.2 Para a(s) apresentação(ões), a CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE as cópias do manual de operação do sistema, site/software de gerenciamento, no mínimo uma para cada permissão de acesso concedida, detalhando os procedimentos necessários para abertura e consulta de ordens de serviço, procedimentos operacionais de consulta a ordens de serviço e utilização das ferramentas gerenciais (relatórios, gráficos, índices, etc.) e para as demais funcionalidades apresentadas pelo sistema.

4.4.4.3 As datas e horários de cada apresentação serão acordados entre as partes na data de disponibilização do software/site da CONTRATADA. Essa(s) apresentação(ões) deve(m) ocorrer nas dependências da CONTRATANTE

4.4.5 LOCAL DO ATENDIMENTO

4.4.5.1 O atendimento deverá ser realizado no local (*on site*) de instalação do equipamento, ou seja, a CONTRATADA deverá atender e efetuar o reparo dos equipamentos nos endereços informados pela CONTRATANTE na abertura do chamado.

4.4.5.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer município abrangido pelo contrato, não acarretando a si quaisquer ônus adicionais.

4.4.6 HORÁRIO DO ATENDIMENTO

O horário de atendimento local nas unidades da CONTRATANTE ou de seus clientes, definidos neste item, será no período entre **8h e 18h**, de segunda a sexta, excluindo-se domingos e feriados nacionais e os oficiais no município onde deve ser realizado o atendimento.

PRODEPA

Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, o horário previsto neste item poderá ser ultrapassado, desde que de comum acordo com o responsável no cliente, onde se encontra o equipamento, ou a CONTRATANTE, sem ônus à CONTRATANTE.

Para solução de problemas intermitentes, que demandem a permanência do técnico da CONTRATADA no local por períodos prolongados para análise da questão, dentro dos horários normais de funcionamento da unidade, deverá ser solicitada uma autorização a CONTRATANTE, não cabendo quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.4.7 ABERTURA E FECHAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO

Os chamados para manutenção corretiva serão abertos diretamente na central de atendimento da CONTRATADA, via telefone, disponível de 8h as 18h, de segunda a sexta, horário Brasília¹, e/ou em modo *on-line*, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), utilizando como identificador do chamado o número informado pela CONTRATADA.

4.4.7.1 Qualquer chamado aberto após as 18h de segunda a sexta-feira só terá seu prazo de solução computado a partir das 8h do próximo dia útil, exceto em casos excepcionais identificados pelo gestor do serviço.

4.4.7.2 O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE conterá basicamente os seguintes dados:

- a. Número de controle interno do sistema da CONTRATANTE (OCOMON);
- b. Identificação do local de atendimento (Local, município, telefone e endereço);
- c. Identificação do usuário (demandador do chamado);
- d. Informações referentes ao equipamento (patrimônio, série, tipo de equipamento);
- e. Informações referentes ao problema apresentado.

4.4.7.3 É responsabilidade da CONTRATADA buscar a complementação, ratificação ou retificação das informações referentes ao chamado, sempre que julgar necessário, não podendo uma imprecisão na sua descrição justificar o atraso ou a não realização do atendimento ou da solução do problema, nem representar ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.4.7.4 Os procedimentos de abertura e fechamento de chamados poderão ser alterados durante a execução do contrato, sem ônus e a exclusivo critério da CONTRATANTE.

4.4.7.5 Ao ser atendido no local pelo técnico da CONTRATADA, o usuário deve ser orientado a conferir o preenchimento com clareza a ordem de serviço, verificando as informações, tais como data, hora da solução do problema técnico, realização dos procedimentos complementares de que trata o item 4.2 (Manutenção Preventiva) e demais observações. O usuário deve, ainda, identificar-se no documento em papel, atestando de forma legível a ordem de serviço, caso concluído.

4.4.7.6 Solucionado o problema técnico, a ordem de serviço é fechada com o atesto do usuário ou do responsável pelo local ou seu substituto;

4.4.7.7 Ao final do dia, conforme disposto no subitem 4.5 (Relatórios), a CONTRATADA encaminha, via e-mail, arquivo contendo a relação de chamados fechados ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, atendendo ao modelo descrito no ANEXO VII;

4.4.8 TEMPO DE ATENDIMENTO

Tempo de atendimento é o período compreendido entre o horário em que a CONTRATANTE abre o chamado no sistema da CONTRATADA e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

- a. Na região metropolitana: esse tempo não deverá ser superior a 12 horas corridas;
 - b. Fora região metropolitana: esse tempo não deverá ser superior a 36 horas corridas;
 - c. Qualquer chamado aberto após as 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados só terá seu prazo de solução computado a partir das 8h do próximo dia útil
- a. O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes (item 10 – Penalidades)

¹ Quando ocorrer o horário brasileiro de verão, deverá ser considerado o horário adotado no Estado do Pará.

4.4.9

TEMPO DE SOLUÇÃO Define-se como tempo de solução o período compreendido entre o horário que a CONTRATANTE abre o chamado no sistema da CONTRATADA e o horário do término dos serviços pela CONTRATADA, deixando o equipamento/sistema em condições plenas de operação.

4.4.9.1 Tempos de Solução

- a) Na região metropolitana: Prazo de Atendimento + 12 horas úteis;
- b) Fora da região metropolitana: Prazo de Atendimento + 12 horas úteis;
- c) O não atendimento dos prazos de solução estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes (**item 10 – Penalidades**)

4.5 RELATÓRIOS

4.5.1 Relatórios Diários

4.5.1.1 A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE diariamente, até as 17h00min, via e-mail, arquivo eletrônico em formato de planilha eletrônica, no qual estarão demonstrados os dados relativos aos chamados de manutenção corretiva solucionados no dia, constando todas as informações apresentadas no *leiaute* do ANEXO VII. Devendo a CONTRATADA enviar a CONTRATANTE, cópias das Ordens de Serviços (OS), devidamente assinada, em até 48 horas após o encerramento do chamado junto a CONTRATANTE, em meio eletrônico.

4.5.1.2 No relatório de fechamento do chamado da manutenção deverá conter todas as informações detalhadas relativas à(s) manutenção(ões) realizadas para cada equipamento. Entre as informações contidas no relatório, devem constar no mínimo:

- a) Data de Abertura/Fechamento da manutenção, identificação dos clientes com número de telefone de contato, e as respectivas localidades;
- b) Descrição detalhada das atividades realizadas;
- c) Detalhamento da quantidade e tipo de material eventualmente utilizado nas manutenções corretivas;
- d) Relação de todos os técnicos envolvidos na manutenção corretiva;
- e) Informações quanto aos principais problemas apresentados pelo equipamento;
- f) Informações quanto às divergências encontradas entre patrimônio e/ou número de série de equipamentos

A critério da CONTRATANTE, e sem quaisquer ônus, outros dados poderão ser solicitados para serem incluídos nos relatórios que trata o item 4.5.1

4.6 QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS

4.6.1 A CONTRATADA é responsável pela contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.

4.6.2 A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo a substituição de técnicos que não estiverem atingindo os níveis de qualidade, postura e desempenho esperados.

4.6.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover treinamentos sobre padrões de instalação, configuração, segurança tecnológica e da informação adotados na empresa, a CONTRATADA, não sendo as horas dedicadas a essa atividade passíveis de ressarcimento ou quaisquer ônus a CONTRATANTE.

4.6.4 A CONTRATADA deve manter-se atualizada tecnologicamente em conformidade com o mercado, estando apta a prestar seus serviços de acordo com a evolução tecnológica experimentada pela CONTRATANTE e por seus clientes.

4.6.5 A CONTRATADA deve garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância das orientações da CONTRATANTE e dos seus clientes, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.

4.6.6 A CONTRATADA deve atender às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual – EPI'S, que são responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar para os seus empregados;

4.6.7 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados vistam-se de maneira adequada, preferencialmente com uniforme padronizado pela própria CONTRATADA, devendo ainda, portar documento de identificação pessoal e profissional, que será fornecido pela CONTRATADA, exibindo-os sempre que estiverem em atendimento nas dependências da CONTRATANTE e de seus clientes.

4.6.8 A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA.

4.7 COORDENAÇÃO, GERÊNCIA OU SUPERVISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá estabelecer coordenador ou gerente ou supervisor de manutenção e este entrará em contato diretamente com o Gestor de Contratos da CONTRATANTE, com o objetivo de otimizar o relacionamento e as tratativas necessárias para a melhor gestão do contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer a relação de seus coordenadores, gerentes ou supervisores no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, informando seus nomes, e-mails, telefones e endereços para contato.

4.7.1 Coordenador, Gerente ou Supervisor da CONTRATADA

É responsável pela gestão operacional do contrato de manutenção e o relacionamento com CONTRATANTE. Suas atribuições são:

- a) Manter a legibilidade em documentos que atestem os serviços prestados, com a correta identificação de horários de abertura e fechamentos de chamados, bem como dos responsáveis por estes processos;
- b) Fornecer, em papel, cópia das ordens de serviço concluídas, não se abstendo de entregá-las a prazo para o atesto de faturas, ficando o meio eletrônico como forma de fechamento "on-line" dos chamados;
- c) Não deixar de comunicar à CONTRATANTE eventuais problemas ou fatores que venham a influenciar a qualidade e a prestação dos serviços contratados;
- d) Dimensionar e gerenciar (coordenar, orientar e supervisionar) integralmente as atividades das equipes técnicas alocadas para a execução dos serviços.
- e) Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações da CONTRATANTE, informando-a das eventuais necessidades de intervenções, inclusive, se necessário, aquelas que devem ser realizadas através de outros fornecedores.
- f) Participar de forma presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias.
- g) Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações à CONTRATANTE, visando ao planejamento global dos serviços de manutenção.
- h) Informar à CONTRATANTE quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas.

- i) Controlar a qualidade dos serviços prestados, orientando sua equipe técnica para atuar em conformidade com as condições previstas contratualmente, qualificando-a e requalificando-a quando necessário.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o proponente executou ou executa serviços, com características idênticas ou similares às do objeto do presente pregão em quantidade e diversidade do parque instalado.

5.2 A CONTRATADA deverá comprovar que atende a resolução 257 do CONAMA para coleta de materiais que tenha em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos necessários ao funcionamento de produtos eletro eletrônicos pertencente ao parque de equipamento da PRODEPA.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor mensal pago pela CONTRATANTE para a CONTRATADA tem natureza estimada e será composto pelo valor mensal das manutenções realizadas ao longo do mês, decorrentes das aberturas de chamados pela CONTRATANTE;

6.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em favor da CONTRATANTE-BELÉM/PA;

7. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

ÁREA (Lote)	SUB-ÁREA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD Mensal
1	1.1	Serviço de manutenção	50
	1.2	Serviço de manutenção	50
	1.3	Serviço de manutenção	50
	1.4	Serviço de manutenção	50
2	2.1	Serviço de manutenção	50
3	3.1	Serviço de manutenção	50
	3.2	Serviço de manutenção	50
4	4.1	Serviço de manutenção	50
5	5.1	Serviço de manutenção	50
6	6.1	Serviço de manutenção	50

Tabela 1 - Quantidade e Serviços de Manutenção Corretiva

8. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES DE MATERIAIS

Item	Descrição	QTD MÊS	Unidade	Total
	MICROCOMPUTADOR		2.973,76	14.868,78
1	BATERIAS/PILHAS	5	3,90	19,5
2	CABOS	5	16,50	82,5
3	UNIDADE GRAVADOR DVD-RW	5	123,00	615
4	CHAVE LIGA/DESLIGA	5	23,10	115,5
5	COOLER/VENTOINHA	5	27,60	138
6	DISCO RIGIDO (HD)	5	238,80	1194
7	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	5	102,60	513
8	GABINETE DE MICRO	5	95,40	477
9	MEMÓRIA/BANCO DE MEMÓRIA	5	166,80	834
10	MOUSE	5	63,00	315

PRODEPA

11	PLACA DE REDE	5	26,40	132
12	PLACA DE REDE SEM FIO	5	60,00	300
13	PLACA MOTHER BOARD	5	195,60	978
14	PLACA DE VIDEO	5	231,60	1158
15	PROCESSADOR	5	224,40	1122
16	TECLADO	5	22,80	114
17	MONITOR	5	393,90	1969,5
18	FLAY BACK	5	93,00	465
19	TUBO	5	93,00	465
20	PLACA LÓGICA	5	153,60	768
21	PLACA AMPLIFICADORA DE VIDEO	5	69,30	346,5
22	MÓDULO LCD	5	230,40	1152
23	PLACA FONTE	5	84,54	422,7
24	PLACA INVERSORA DE LÂMPADA	5	184,50	922,5
25	FUSIVEL	5	6,66	33,3
26	CAPACITOR	5	18,72	93,6
27	RESISTOR	5	24,64	123,175
	NOTEBOOK		3.553,96	17.769,80

Ite m	Descrição	QTD MÊS	Unidade	Total
1	BATERIAS/PILHAS	5	3,96	19,8
2	CABOS	5	16,32	81,6
3	UNIDADE GRAVADOR DVD-RW	5	123,00	615
4	CHAVE LIGA/DESLIGA	5	23,10	115,5
5	COOLER/VENTOINHA	5	76,80	384
6	DISCO RIGIDO (HD)	5	239,70	1198,5
7	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	5	140,56	702,8
8	GABINETE	5	245,76	1228,8
9	MEMÓRIA/BANCO DE MEMÓRIA	5	194,70	973,5
10	MOUSE	5	13,92	69,6
11	PLACA DE REDE	5	30,72	153,6
12	PLACA MOTHER BOARD	5	291,90	1459,5
13	PLACA DE VIDEO	5	279,60	1398
14	PROCESSADOR	5	276,48	1382,4
15	TECLADO	5	38,40	192
16	TELA LCD	5	291,84	1459,2
17	CABO FLAT	5	69,12	345,6
18	PLACA LÓGICA	5	276,48	1382,4
19	PLACA AMPLIFICADORA DE VIDEO	5	69,12	345,6
20	MÓDULO LCD	5	291,84	1459,2
21	PLACA FONTE	5	276,48	1382,4
22	PLACA INVERSORA DE LÂMPADA	5	230,40	1152
23	CAPACITOR	5	53,76	268,8
	IMPRESSORA LASER		3.822,24	19.111,20
1	BANDEJAS/GAVETAS	5	96,06	480,3
2	TAMPA FRONTAL	5	107,52	537,6
3	TRATORES/TRACIONADORES	5	107,52	537,6
4	CABEÇA DE IMPRESSÃO	5	228,90	1144,5
5	PLACA LÓGICA	5	230,40	1152
6	ROLO DE CARGA	5	152,10	760,5



PRODEPA

7	ROLO DE TRANSFERENCIA	5	227,34	1136,7
8	ROLO DE BACKUP	5	36,30	181,5
9	MAIN DRIVE	5	152,10	760,5
10	SENSORES	5	84,48	422,4
11	PAINEL DO OPERADOR	5	122,88	614,4
12	ROLETES	5	107,52	537,6
13	CONJUNTO FUSOR	5	267,30	1336,5
14	MEMÓRIA	5	153,60	768
15	BORRACHA DO TRACION. DO PAPEL	5	82,98	414,9
16	GUIA DE SAÍDA DO PAPEL	5	69,12	345,6
17	MOTORES	5	228,90	1144,5
18	ENGRENAGENS	5	184,32	921,6
19	FONTE DE ALTA TENSÃO	5	122,88	614,4
20	PLACA FONTE	5	199,68	998,4
21	CABOS	5	13,86	69,3
22	TAMPA LATERAL	5	75,30	376,5
23	TAMPA TRASEIRA	5	75,30	376,5
24	SOLENOÍDE	5	59,94	299,7
25	GUIA UNIDADE FUSORA	5	230,40	1152
26	KIT FOTOCONDUTOR	5	228,90	1144,5
27	FUSIVEL	5	23,04	115,2
28	CAPACITOR	5	76,80	384

Item	Descrição	QTD MÊS	Unidade	Total
29	RESISTOR	5	76,80	384
	IMPRESSORA JATO DE TINTA		904,73	4.523,65
1	CABEÇA DE IMPRESSÃO	5	196,62	983,1
2	MODULO DE IMPRESSÃO	5	76,80	384
3	TAMPA DA IMPRESSORA	5	30,72	153,575
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	5	50,70	253,5
5	PLACA LÓGICA	5	23,04	115,2
6	ESTAÇÃO DE LIMPEZA	5	30,72	153,6
7	CABOS	5	38,40	192
8	PLACA FONTE	5	119,82	599,1
9	MOTOR	5	23,04	115,2
10	ENGRENAGENS	5	84,48	422,4
11	CORREIA	5	23,04	115,175
12	PAINEL DO OPERADOR	5	53,76	268,8
13	FUSIVEL	5	23,04	115,2
14	CAPACITOR	5	53,76	268,8
15	RESISTOR	5	76,80	384
	IMPRESSORA PVC		1.378,61	2.757,21
1	CABEÇA DE IMPRESSÃO	2	274,98	549,96
2	MODULO DE IMPRESSÃO	2	76,80	153,6
3	TAMPA DA IMPRESSORA	2	30,72	61,43
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	2	50,70	101,4
5	PLACA LÓGICA	2	23,04	46,08
6	ESTAÇÃO DE LIMPEZA	2	30,72	61,44
7	CABOS	2	38,40	76,8
8	PLACA FONTE	2	119,82	239,64
9	MOTORES	2	23,04	46,08

PRODEPA

10	ENGRENAGENS	2	84,48	168,96
11	CORREIA	2	23,04	46,07
12	PAINEL DO OPERADOR (DISPLAY)	2	50,70	101,4
13	MODULO DE LAMINAÇÃO	2	60,54	121,08
14	BANDEJA	2	113,70	227,4
15	PLACA MÃE	2	112,14	224,28
16	SUPORTE DE FITAS	2	122,88	245,76
17	CARTUCHO DE LIMPEZA	2	46,08	92,16
18	FECH. DE ENTRADA DOS CARTÕES	2	6,18	12,35
19	DISPOSITIVO DE REDE ETHERNET	2	90,66	181,32
	ESTABILIZADOR		413,23	6.064,90
1	FUSIVEL	10	21,54	215,4
2	CAPACITOR	10	52,26	522,6
3	RESISTOR	10	75,30	753
4	PLACA LÓGICA	5	8,46	42,3
5	PAINEL DO OPERADOR	5	12,30	61,5
6	CHAVE LIGA/DESLIGA	5	12,30	61,5
7	CABOS	10	22,65	226,45
8	TAMPA DO PORTA FUSIVEL	5	21,54	107,7
Item	Descrição	QTD MÊS	Unidade	Total
9	RELE 12V	50	4,62	231
10	TRANSISTOR BC 337	50	1,86	92,75
11	TRANSISTOR IRF 8010	50	3,03	151,5
12	DIODO 1N4007	50	2,24	112
13	TRANSFORMADOR	20	173,58	3471,6
14	LED	10	1,56	15,6
	NOBREAK		1.118,30	9.190,28
1	BATERIAS DE NOBREAK	10	20,76	207,6
2	CAPACITOR DE NOBREAK	10	24,60	245,95
3	COOLER/VENTOINHA	10	24,49	244,9
4	MÓDULO DE NOBREAK	5	258,06	1290,3
5	PLACA INVERSORA	5	30,72	153,6
6	PLACA LÓGICA	10	273,42	2.734,2
7	PLACA FONTE	6	92,16	552,96
8	PLACA CONTROLE	4	18,48	73,92
9	PAINEL	5	13,86	69,3
10	CHAVE LIGA/DESLIGA	10	15,36	153,6
11	CABOS	10	23,04	230,4
12	FUSÍVEL	10	23,04	230,4
13	BATERIA 12V / 18AH	10	84,48	844,8
14	TRANSISTOR BC 327	10	1,86	18,55
15	TRANSISTOR BC 337	10	1,86	18,55
16	RELE 24V	10	8,47	84,65
17	REGULADOR 12V	10	18,39	183,85
18	REGULADOR 5V	10	6,18	61,8
19	DIODO 4007	10	7,68	76,8
20	LED	10	1,56	15,6
21	TRANSFORMADOR	10	149,04	1490,4
22	CI LM 324	10	6,96	69,6
23	EXAUSTOR	10	13,86	138,55
	LACRE		1,68	1.680,00

1	Lacre	1000	1,68	1680
Total			14.166,50	75.965,82

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE 1		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	42.500,00	510.000,00
TOTAL MATERIAIS	75.965,82	911.589,78
TOTAL GERAL	118.465,82	1.421.589,78

LOTE 2		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	12.625,00	151.500,00
TOTAL MATERIAIS	75.965,82	911.589,78
TOTAL GERAL	88.590,82	1.063.089,78

LOTE 3		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	25.250,00	303.000,00
TOTAL MATERIAIS	75.965,82	911.589,78
TOTAL GERAL		

LOTE 4		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	17.625,00	211.500,00
TOTAL MATERIAIS	75.965,82	911.589,78
TOTAL GERAL	93.590,82	1.123.089,78

LOTE 5		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	17.625,00	211.500,00
TOTAL MATERIAIS	75.965,82	911.589,78
TOTAL GERAL	93.590,82	1.123.089,78

LOTE 6		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	17.625,00	211.500,00
TOTAL MATERIAIS	75.965,82	911.589,78
TOTAL GERAL	93.590,82	1.123.089,78

10. PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial e/ou atraso na execução deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo dos danos causados à CONTRATANTE:

10.1.1 Advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com outra penalidade;

10.1.2 Multa: Será aplicada nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na solução de chamados corretivos nos prazos estipulados nos subitens 4.4.8 e 4.4.9 do Apêndice I, até o limite de 100 horas úteis: 2% (dois por cento) por hora útil ou fração de hora, sobre o valor do chamado;

b) Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangidos pela alíneas anteriores: 0,01%(Zero vírgula zero um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso;

10.1.2.1 Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) Não solução dos chamados corretivos, caracterizado a partir da 101ª. (centésima primeira) hora útil, após o término do prazo previsto na alínea "a" do **subitem 10.1.2**: 3% (três por cento) do valor da(s) fatura(s) mensal (is) de ocorrência do evento;

b) Não apresentação da Ordem de Serviço para cada atendimento, conforme previsto no subitem **4.4.1**: 0,5% (meio por cento) do valor da(s) fatura(s) mensal (is) de ocorrência do evento;

c) Não envio dos relatórios diários, conforme previsto no item **4.5.1**: 1%(um por cento) do valor da(s) fatura(s) mensal (is) de ocorrência do evento;

11. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados *on site* em todo o Estado do Pará, conforme ANEXO II

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 Cada chamado de manutenção corretiva de hardware se reportará a um problema específico que deve ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo solicitado na abertura do chamado.

11.2 Se constatado pelo técnico da empresa prestadora do serviço o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado à CONTRATANTE através de documento específico, com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.

11.3 Os equipamentos em garantia de fábrica terão a manutenção corretiva efetuada pelo próprio fabricante. Se outros serviços forem necessários nesses equipamentos e, possuindo eles um lacre de garantia do fabricante ou de seu fornecedor, a CONTRATADA deve comunicar o fato à CONTRATANTE antes de efetuá-los, de forma que a CONTRATANTE faça o necessário acionamento ao fabricante.

11.4 Entende-se por uma instalação de hardware, por exemplo, como a instalação de 01 (um) micro ou terminal e seus periféricos, desde que demandados no mesmo chamado e no mesmo ponto de concentração.

11.5 Será considerado 01 (um) único chamado instalações de software que contemplem a instalação ou reinstalação de sistema operacional (Ex.: Windows ou Linux), software de automação de escritório (Ex.: OFFICE) e software de navegação (Ex.: Firefox) por estação de trabalho e demandados através de um único chamado.

11.6 Deve ser respeitado o horário de funcionamento de cada local, onde os equipamentos estiverem instalados ou disponíveis para atendimento. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte, sem prejuízo para a CONTRATADA. Devendo o fato ser registrado no chamado aberto, e na Ordem de Serviço da CONTRATADA devidamente assinado, de forma legível, pelo usuário.

11.7 A CONTRATADA deve adequar-se às exigências do contrato, reunindo todos os recursos necessários à execução e atendimento do mesmo, imediatamente à assinatura do mesmo.

11.8 A CONTRATADA deve dispor de técnicos devidamente qualificados e credenciados para a execução dos serviços contratados, on site.

11.9 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento.

11.10 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc).

11.11 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços ou no transporte dos equipamentos.

Esses danos ou prejuízos devem ser reparados a expensas da CONTRATADA, mesmo a substituição do equipamento por outro similar, sem prejudicar os prazos acordados.

11.12 A CONTRATADA deve garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da CONTRATANTE ou de seus clientes, que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do contrato. Deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos ao contrato.

11.13 Quando houver necessidade de remoção de um equipamento para o laboratório da CONTRATADA, a mesma fará uso de um documento que contenha todas as características do equipamento, bem como cabos e periféricos que o acompanhe, além de um Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, de forma legível, pelo responsável pelo equipamento no usuário e pela CONTRATADA, dando ciência dessa retirada, devendo a 1ª via ser entregue no local do atendimento, 2ª via a PRODEPA, e demais vias serão da CONTRATADA.

11.14 No caso de um equipamento ser considerado sem condições de manutenção, a CONTRATADA emitirá um laudo com os motivos da impossibilidade de manutenção. No caso da falta de componentes disponíveis no mercado, a CONTRATADA anexará documentos que comprovem o laudo. O prazo para entrega desse laudo à CONTRATANTE obedecerá ao prazo de 24 horas úteis.

11.15 No caso da CONTRATANTE não considerar pertinente o laudo, esta indicará um perito para examinar o problema, cabendo à CONTRATADA os custos para essa perícia. Se o laudo do perito considerar procedente o laudo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os custos da perícia.

11.16 No caso da não efetivação da manutenção por quaisquer motivos, o chamado será considerado sem ônus para a CONTRATANTE.

11.17 A CONTRATADA é obrigada a atender quaisquer equipamentos determinados pela CONTRATANTE, mesmo que o equipamento não conste de sua relação de equipamentos.

11.18 Nos casos em que a CONTRATADA realizar a manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, em equipamentos que não possuam lacres de segurança, a CONTRATADA, deverá realizar a instalação de lacre. Para esses casos, também será pago o valor do lacre.

11.19 Os lacres devem conter número sequencial devendo o mesmo ser informado a CONTRATANTE, relacionando o mesmo ao seu respectivo patrimônio e/ou número de série;

11.20 Quando da realização de manutenções corretivas em equipamentos que já possuam lacres e estes necessitem ser violados, deverão ser repostos sem qualquer ônus a CONTRATANTE. Em caso de substituições o novo número sequencial deverá ser informado a CONTRATADA relacionando o número do lacre substituído, seu respectivo patrimônio e/ou número de série;

11.21 Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso a CONTRATANTE e seus clientes, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação.

13. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1.1 A CONTRATANTE se utilizará das ferramentas de gestão de informações e dos relatórios gerenciais indicadores de performance para gerenciar os chamados atendidos e solucionados e os serviços realizados pela CONTRATADA.

12.1.2 Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, em periodicidades acordadas entre as duas partes.

12.1.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA.

12.1.4 A CONTRATADA indicará preposto para representá-la na execução do Contrato. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio de um Gestor do Contrato, que fará as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela CONTRATADA.

14. COTAÇÃO DE PREÇOS

- 13.1.1 A LICITANTE deverá encaminhar, no momento da habilitação de propostas:
- 13.1.2 Cotação para cada área de interesse conforme ANEXO V (Estimativa Mensal de Serviços);
- 13.1.3 Cotação de acessórios e peças conforme ANEXO VI (Material);
- 13.1.4 Totalização por Área conforme modelo do ANEXO VIII (Modelo de Proposta).
- 13.1.5 Deverá ser fornecida, juntamente com as propostas, documentação técnica exigida no edital.
- 13.1.6 Todos os itens constantes no ANEXO VI, que trata dos preços dos acessórios e peças serem fornecidos por ocasião das manutenções, devem, obrigatoriamente, ter cotação.
- 13.1.7 Na composição das propostas de que trata o ANEXO VIII, os preços dos acessórios e peças devem permanecer os mesmos para todas as áreas de interesse do licitante.
- 13.1.8 Cada Área comporá um Lote + os acessórios e peças constantes no ANEXO VI.
- 13.1.9 Será considerado vencedor do Lote, o LICITANTE que apresentar o menor valor na composição da soma dos serviços da área + total da tabela de acessórios e peças do ANEXO VI.

4.14 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Arlene Siqueira (GA)

✓ Fernando Nunes (Diretor)

ANEXO II
Distribuição das Áreas e Sub-Áreas

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
1	1.1	Ananindeua	Serviço de manutenção
		Belém	Serviço de manutenção
		Benevides	Serviço de manutenção
		Marituba	Serviço de manutenção
		Santa Bárbara do Pará	Serviço de manutenção
	1.2	Abaetetuba	Serviço de manutenção
		Acará	Serviço de manutenção
		Baião	Serviço de manutenção
		Barcarena	Serviço de manutenção
		Cachoeira do Arari	Serviço de manutenção
		Cametá	Serviço de manutenção
		Igarapé-Miri	Serviço de manutenção
		Limoeiro do Ajurú	Serviço de manutenção
		Mocajuba	Serviço de manutenção
		Mojú	Serviço de manutenção
		Muaná	Serviço de manutenção
		Ponta de Pedras	Serviço de manutenção
		Salvaterra	Serviço de manutenção
		Santa Cruz do Arari	Serviço de manutenção
		Soure	Serviço de manutenção
	1.3	Afuá	Serviço de manutenção
		Anajás	Serviço de manutenção
		Bagre	Serviço de manutenção
		Breves	Serviço de manutenção
		Chaves	Serviço de manutenção
		Curalinho	Serviço de manutenção
			Serviço de manutenção
		Gurupá	Serviço de manutenção
		Melgaço	Serviço de manutenção
		Oeiras do Pará	Serviço de manutenção
	Portel	Serviço de manutenção	
	São Sebastião da Boa Vista	Serviço de manutenção	
	1.4	Augusto Corrêa	Serviço de manutenção
		Bonito	Serviço de manutenção
		Bragança	Serviço de manutenção
		Bujarú	Serviço de manutenção
		Cachoeira do Piriá	Serviço de manutenção
		Capanema	Serviço de manutenção
		Castanhal	Serviço de manutenção
		Colares	Serviço de manutenção
Concórdia do Pará	Serviço de manutenção		

ÁREA (Cont.)	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
1	1.4	Curuçá	Serviço de manutenção
		Igarapé-Açú	Serviço de manutenção
		Inhangapi	Serviço de manutenção
		Magalhães Barata	Serviço de manutenção
		Maracanã	Serviço de manutenção
		Marapanim	Serviço de manutenção
		Nova Timboteua	Serviço de manutenção
		Ourém	Serviço de manutenção
		Peixe-Boi	Serviço de manutenção
		Primavera	Serviço de manutenção
		Quatipuru	Serviço de manutenção
		Salinópolis	Serviço de manutenção
		Santa Izabel	Serviço de manutenção
		Santa Luzia do Pará	Serviço de manutenção
		Santa Maria	Serviço de manutenção
		Santarém Novo	Serviço de manutenção
		Santo Antônio do Tauá	Serviço de manutenção
		São Caetano de Odivelas	Serviço de manutenção
		São Domingos do Capim	Serviço de manutenção
		São Francisco do Pará	Serviço de manutenção
		São João da Ponta	Serviço de manutenção
São João de Pirabas	Serviço de manutenção		
São Miguel do Guamá	Serviço de manutenção		
Terra-Alta	Serviço de manutenção		
Traquateua	Serviço de manutenção		
Vigia	Serviço de manutenção		
Viseu	Serviço de manutenção		

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
2	2.1	Aurora do Pará	Serviço de manutenção
		Capitão Poço	Serviço de manutenção
		Dom Eliseu	Serviço de manutenção
		Garrafão do Norte	Serviço de manutenção
		Ipixuna do Pará	Serviço de manutenção
		Irituia	Serviço de manutenção
		Mãe do Rio	Serviço de manutenção
		Nova Esperança do Piriá	Serviço de manutenção
		Paragominas	Serviço de manutenção
		Ulianópolis	Serviço de manutenção

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
3	3.1	Abel Figueiredo	Serviço de manutenção
		Bom Jesus do Tocantins	Serviço de manutenção
		Brejo Grande do Araguaia	Serviço de manutenção
		Canaã dos Carajás	Serviço de manutenção
		Curionópolis	Serviço de manutenção
		Eldorado dos Carajás	Serviço de manutenção
		Itupiranga	Serviço de manutenção
		Jacundá	Serviço de manutenção

		Marabá	Serviço de manutenção
		Nova Ipixuna	Serviço de manutenção
		Palestina do Pará	Serviço de manutenção
		Parauapebas	Serviço de manutenção
		Piçarra	Serviço de manutenção
		Rondon do Pará	Serviço de manutenção
		São Domingos do Araguaia	Serviço de manutenção
		São Geraldo do Araguaia	Serviço de manutenção
		São João do Araguaia	Serviço de manutenção
	3.2	Breu Branco	Serviço de manutenção
	3.2	Goianésia do Pará	Serviço de manutenção
	3.2	Novo Repartimento	Serviço de manutenção
	3.2	Tailândia	Serviço de manutenção
	3.2	Tomé-Açu	Serviço de manutenção
	3.2	Tucuruí	Serviço de manutenção

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
4	4.1	Água Azul do Norte	Serviço de manutenção
		Bannach	Serviço de manutenção
		Conceição do Araguaia	Serviço de manutenção
		Cumaru do Norte	Serviço de manutenção
		Floresta do Araguaia	Serviço de manutenção
		Ourilândia do Norte	Serviço de manutenção
		Pau D'Arco	Serviço de manutenção
		Redenção	Serviço de manutenção
		Rio Maria	Serviço de manutenção
		Santa Maria das Barreiras	Serviço de manutenção
		Santana do Araguaia	Serviço de manutenção
		São Félix do Xingu	Serviço de manutenção
		Sapucaia	Serviço de manutenção
		Tucumã	Serviço de manutenção
Xinguara	Serviço de manutenção		

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
5	5.1	Altamira	Serviço de manutenção
		Anapú	Serviço de manutenção
		Brasil Novo	Serviço de manutenção
		Medicilândia	Serviço de manutenção
		Pacajá	Serviço de manutenção
		Porto de Moz	Serviço de manutenção
		Senador José Porfírio	Serviço de manutenção
		Uruará	Serviço de manutenção
		Vitória do Xingu	Serviço de manutenção

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
6	6.1	Alenquer	Serviço de manutenção
		Almerim	Serviço de manutenção
		Aveiro	Serviço de manutenção
		Belterra	Serviço de manutenção
		Curuá	Serviço de manutenção
		Faro	Serviço de manutenção
		Itaituba	Serviço de manutenção
		Jacareacanga	Serviço de manutenção
		Juruti	Serviço de manutenção
		Mojú dos Campos	Serviço de manutenção
		Monte Alegre	Serviço de manutenção
		Novo Progresso	Serviço de manutenção
		Obidos	Serviço de manutenção
		Oriximiná	Serviço de manutenção
		Placas	Serviço de manutenção
		Prainha	Serviço de manutenção
		Rurópolis	Serviço de manutenção
Santarém	Serviço de manutenção		
Terra Santa	Serviço de manutenção		
Trairão	Serviço de manutenção		

**ANEXO III
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Na ordem de serviço da CONTRATADA deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Data e hora da abertura do chamado;
- c) Local do chamado;
- d) Identificação do usuário responsável pelo acompanhamento/encerramento do chamado (nome legível e matrícula ou RG ou CPF);
- e) Número do Contrato;
- f) Equipamento;
- g) Modelo;
- h) Número do ativo (Patrimônio);
- i) Número de série;
- j) Data e hora de chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento;
- k) Problema técnico constatado (descrição);
- l) Causa do problema técnico (descrição);
- m) Solução aplicada (descrição);
- n) Materiais (partes, peças, módulos, componentes ou acessórios) substituídos (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- o) Quantidade de materiais substituídos;
- p) Data e hora da Solução do problema;
- q) Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;
- r) Assinatura do usuário responsável pelo acompanhamento/encerramento do chamado (nome legível);
- s) Assinatura do técnico responsável pelo atendimento/manutenção do chamado (nome legível);

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

A página a ser disponibilizada deverá ter, no mínimo, os seguintes campos:

a) Página para acesso ao sistema:

- a) *Login*
- b) *Senha*

b) Página para abertura de chamado:

- c) *Número da ordem de serviço no sistema interno da CONTRATANTE;*
- d) *Identificação do Contrato;*
- e) *Identificação do local do atendimento;*
- f) *Identificação do usuário (demandador do chamado);*
- g) *Informações referentes ao equipamento;*
- h) *Informações referentes ao problema;*

Obs: Ao se confirmar o registro do chamado, o sistema deverá informar a Data e Hora em que o chamado foi registrado, e o seu respectivo número de controle.

c) Página para pesquisa de informações:

- i) *Pesquisa dos dados referentes aos chamados cadastrados, por número de OS, por período ou por Patrimônio/Número de Série do equipamento;*
- j) *Permitir a exportação dos dados consultados para o formato de planilhas;*
- k) *Possibilitar a visualização das informações por meio de gráficos*

Obs: O sistema deverá informar todos os dados referentes ao(s) chamado(s) registrado(s), conforme tipo de pesquisa realizada, bem como o(s) respectivo(s) status.

1. 100

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº CONTRATO: 038/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 016/2015.
PARTES: PRODEPA e LIP COMERCIAL LTDA - ME.
OBJETO: - Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o parque da PRODEPA e de outros sob a sua responsabilidade conforme especificação/descrição técnica e demais condições previstas no Termo de Referência - TR e seus Anexos, incluindo o fornecimento integral de peças e componentes em todo o Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 14/08/2015 a 13/08/2016.
VALOR (R\$): 191.760,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1377.6622-33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 0261.
FORO: Belém - Pará.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO: Travessa Três de Maio, nº 1594, Bairro São Braz, CEP 66063-388 - Belém - Pará.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 18/08/2015.

Protocolo 864475

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Processo Nº 256.188/2015
Pregão Nº 27/2015
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL VMIWARE, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DE SOFTWARE E FIRMWARE E REPOSIÇÃO DE COMPONENTES DE HARDWARE, NO PERÍODO DE 36 MESES, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.
EMPRESA VENCEDORA: COMPWIRE INFORMÁTICA S.A. CNPJ: 01.181.242/0003-53

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR PARA 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	Renovação de CONTRATO de suporte 24x7 e subscrição para VMware vSphere Enterprise Plus para processadores físicos com validade de 36 meses (de 06/08/2015 a 05/08/2018). Particular: Y56-EPV-P555-C	25	R\$112,15	R\$14.340,20	R\$172.082,400,00	R\$151.247,2000
2	Renovação de CONTRATO de suporte 24x7 e subscrição para VMware vSphere Enterprise Plus para processadores físicos com validade de 36 meses (de 06/08/2015 a 05/08/2018). Particular: Y56-EPV-P555-C	1	R\$798,69	R\$798,69	292.584,28	R\$28.752,84
TOTAL						R\$430.000,04

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 2	QTD	VALOR DO NN	Total Mês	Total Ano	
1	Garantia ProSupport Plus válido de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, para os chassis Blade Dell, modelo Power EDGE M1000 com os serviços TAG 80,90,91 e 277091	2	R\$220,00	R\$1.540,00	R\$19.680,00	R\$191.040,00
2	Garantia Prosupport Plus válido de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016, para os chassis Blade Dell, modelo Power EDGE M520 com os serviços TAG 80,90,91 e 277091	14	R\$399,00	R\$5.586,00	R\$67.032,00	R\$201.096,00
TOTAL						R\$398.136,00

DESPACHO DO PRESIDENTE: Homologo.
www.prodepa.pa.gov.br
 A Pregoeira

Protocolo 864476

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

PORTARIA 258/2015

CONTRATO Nº 18/2015-SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/250743

OBJETO: Nomeação do servidor EIDISON HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 5412672, para atuar como fiscal do CONTRATO supra, celebrado com a empresa CLARO S.A., cujo objeto é prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) consoante estabelecido no Pregão Eletrônico SRP/SEAD Nº 006/2015.

ORDENADORA DE DESPESA: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 864495

CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2015-SEEL

Pregão Eletrônico SRP/SEAD nº 06/2015

Processo Administrativo nº. 2015/250743

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) consoante estabelecido no Pregão Eletrônico SRP/SEAD Nº 006/2015.

Assinatura: 10/08/2015

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Precço: R\$-37.761,12-(trinta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos)

Funcional Programática: 091012712212974534c

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 339039

CONTRATADO: CLARO S.A., CNPJ Nº. 40.432.544/0001-47

ORDENADORA DE DESPESA/CONTRATANTE: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 864474

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA 487/2015/GERH/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das competências, que lhe são conferidas por Lei e Considerando os termos do Processo 2014/68126. RESOLVE:

- 1) REVOGAR a Portaria 002/2012/GRH/SETUR, publicada no DOE 32.184 de 25/06/2012.
- 2) DESIGNAR a servidora ROSILENE SOARES MIRANDA CARNEIRO, matrícula 5905274/1, para assumir a função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC/ Titular, desta Secretaria, junto à Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, promovendo e divulgando as ações da mesma.
- 3) REVOGAR a Portaria 029/2013/SETUR, publicada no DOE 32.431 de 04/07/2013.
- 4) DESIGNAR a servidora MARCIA HELENA JUCA NOGUEIRA, matrícula 543003/2, para assumir a função de ADC/Suplente, desta Secretaria, junto à Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, promovendo e divulgando as ações da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Belém, 12 de agosto de 2015.

ADENAUER GÓES
 Secretário de Estado de Turismo.

Protocolo 864400

ERRATA

PORTARIA 487/2015/GERH/SETUR

ERRATA DE PORTARIA

Errata da Portaria 478/2015, publicação 863510 do DOE 32.950 de 14/08/2015.
 Onda lá-se: "30 (trinta)"
 Lela-se: "60 (sessenta)"

Protocolo 864766

DIÁRIA

PORTARIA Nº 484/2015/GERH/SETUR

Proc: 2015/345159 RESOLVE: Conceder 0,5 diária ao Secretário de Estado de Turismo ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, mat:116041, CPF 034.067.682-53. OBJETIVO: Encontro de fortalecimento de Gestão; Entrega de Inventário Turístico e de Certificados do CADASTUR. DESTINO: São Miguel do Guamá- PA PERÍODO: 13/08/2015 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 864403

PORTARIA Nº 483/2015/GERH/SETUR

Proc: 2015/347482 RESOLVE: Conceder 0,5 diária ao servidor JOSÉ JORBEM ARAÚJO DA SILVA, mat: 57230575, CPF 167.223.102-72, Motorista OBJETIVO: Conduzir veículo oficial com equipe técnica. DESTINO: São Caetano de Odivelas - PA PERÍODO: 14/08/2015 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 864406

PORTARIA Nº 485/2015/GERH/SETUR

Proc: 2015/349674 RESOLVE: Conceder 0,5 diária à servidora TEREZA JACQUELINE RODRIGUES ALVES, mat: 2014890, CPF 207.604.262-87, Técnica de Planejamento e Gestão em Turismo OBJETIVO: Participar do Circuito turístico e do projeto de fortalecimento de gestão. DESTINO: São Miguel do Guamá- PA PERÍODO: 13/08/2015 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 864410

PORTARIA Nº 486/2015/GERH/SETUR

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA
 CONSIDERANDO os termos do processo 2015/336349 e Memo. nº76/2015-SECAD/SETUR RESOLVE: conceder complementação de uma diária ao servidor AUGUSTO JORGE JOY NEVES COLARES matrícula 5259053/1, CPF 059.063.342-20, SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE TURISMO.OBJETIVO: Visita técnica ao município de Bragança e para o lançamento da obra TRILHOS: O caminho dos sonhos (Memória da Estrada de Ferro de Bragança) DESTINO: Bragança-PA PERÍODO:01/08/2015 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 864418

